**Anexo V**

Licitações de Obras e Serviços de Engenharia via Regime Diferenciado de Contratação

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descrição** | **Base Legal e Referências (Critério)** | **Responsável pela documentação (1ª linha)** | **Evidência esperada (Condição)** | **Nº. da peça no**  **e-Docs** | **Monitoramento**  **(2ª linha)** |
| **1** | Anteprojeto elaborado a partir da solução selecionada no estudo de viabilidade, em se tratando de contratação integrada, com assinatura e identificação do profissional responsável, com os seguintes elementos e documentos:   1. programa de necessidades, contendo as exigências e desempenho a serem satisfeitas pelo empreendimento, contendo suas características básicas, área de influência, população atingida e região beneficiada, padrões de acabamento, área construída, durabilidade, qualidade e destinação do bem a ser construído; 2. demonstração e a justificativa do programa de necessidades, a visão global dos investimentos e as definições quanto ao nível de serviço desejado; 3. condições de solidez, segurança, durabilidade e prazo de entrega; 4. estética do projeto arquitetônico; 5. parâmetros de adequação ao interesse público, à economia na utilização, à facilidade na execução, aos impactos ambientais e à acessibilidade; 6. Projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, §2º, I; * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14; * OT IBR 06/2016-IBRAOP. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Anteprojeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **2** | Projeto básico/executivo de obras de edificações, obras rodoviárias/mobilidade urbana, obras de esgotamento sanitário e sistemas de abastecimento no caso dos demais regimes, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei Federal nº 12.462/211, art. 8º, § 5º, c/c, art. 2º, IV e parágrafo único, incisos I a V; * OT IBR Nº 001/2006-IBRAOP. * Lei Federal nº 5.194/66, art. 13 e 14. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projeto devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **3** | * Licença prévia ambiental, se cabível; * Indicação da disposição final dos resíduos gerados pelas obras, se for o caso; * Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, se cabível; * Avaliação de impactos de vizinhança, na forma da legislação urbanística, se cabível. | * Resolução Conama nº 001/86, art. 2º; * Resolução Conama nº 237/97, art.3º; * Lei 12.462/2011, art. 4º, § 1º, incisos I, II e IV. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Documento emitido pelo órgão ambiental competente; * EIA/RIMA; * EIV. |  |  |
| **4** | Avaliação e aprovação dos órgãos competentes quanto aos impactos no patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, se cabível. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 4º, §1º, incisos V, §2º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Documento emitido pelo órgão competente. |  |  |
| **5** | Aprovação dos projetos nos órgãos competentes. (prefeitura, corpo de bombeiros, concessionárias de serviços públicos etc.). | * Legislação Estadual e Municipal. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Projetos aprovados. |  |  |
| **6** | Declaração do profissional responsável pelo projeto de que foi contemplada a acessibilidade para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, caso não conste da ART/RRT. | * Lei nº 10.098/2000, art. 3º e art. 11; * Lei 13.146/2015, art. 56 §1º; * Lei 12.462/2011, art. 4º, § 1º, inciso VI. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Declaração emitida pelo profissional responsável pelo projeto ou constante da ART/RRT. |  |  |
| **7** | Comprovação de titularidade do terreno ou do imóvel onde vai ser realizada a obra, por meio de registro no cartório de imóvel, ou cópia da publicação do Decreto de desapropriação. | * Lei nº 10.406/02, art. 108 e arts. 1.253 a 1.259. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Área demandante] | * Escritura pública registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis; ou * Publicação do Decreto de desapropriação no Diário Oficial; |  |  |
| **8** | Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, no caso de contratação integrada, com assinatura e identificação do profissional responsável, constituído de:   1. análise e avaliação de alternativas para concepção da obra, seus componentes e instalações; 2. abordagem dos aspectos técnicos, ambiental, econômico, financeiro e social; 3. caracterização e avaliação das possíveis alternativas para implantação do projeto; 4. elaboração de estimativa do custo de cada uma delas. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º; * OT IBR 06/2016-IBRAOP. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor de engenharia] | * Estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental devidamente identificado e assinado pelo autor. |  |  |
| **9** | No caso de contratação integrada, se o anteprojeto contemplar matriz de alocação de riscos entre a administração e o contratado, informar:   1. Riscos foram alocados sobre os custos diretos; 2. Identificado o método utilizado (AURUM, FMEA, ISRAM, ARIMA etc.); 3. Demonstrado como obteve o valor. | * Lei nº 12.462/2011, art.9º, §5º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante] | * Matriz de risco com indicação do método utilizado; * Cálculo da taxa de risco considerado no orçamento. |  |  |
| **10** | ART(s) e/ou RRT(s) do(s) responsável(eis) técnico(s) pela elaboração do projeto e orçamento. | * Lei Federal nº 6.496/77, art. 1º e 2º; * Súmula TCU Nº. 260. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Gestor de engenharia] | * ART ou RRT quitada. |  |  |
| **11** | Parecer Técnico do órgão ou entidade da administração atestando a regularidade da documentação constante dos autos e abordando no mínimo os seguintes itens:   1. Sobre o estabelecimento de remuneração variável vinculada ao desempenho da contratada, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega definidos; 2. Critério de definição do número mínimo e máximo de empresas consorciadas; 3. Custos indiretos, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, quando o julgamento for pelo menor preço ou maior desconto; 4. Definição do modo de disputa e do critério de julgamento; 5. Critério de aceitabilidade dos preços unitários e global; 6. Sobre os fatores de ponderação para valorar propostas cujo julgamento ocorrer por técnica e preço; 7. Critério de definição do índice de reajuste que retrate a variação efetiva do custo de produção; 8. Critério de definição objetiva dos parâmetros de julgamento de licitações do tipo técnica e preço ou maior retorno econômico; 9. Critério de escolha das exigências de comprovação de qualificação técnica, inclusive os quantitativos mínimos definidos (devem se restringir às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo); 10. Critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas caso seja permitido no anteprojeto a apresentação de projetos com metodologias diferentes, se adotado o regime de contratação integrada; 11. Critério de aceitabilidade por etapa no caso de contratação integrada. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 10; art. 14, parágrafo único, I; art. 19, §1º; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 8º, III e VI; * Súmula TCU nº. 259/2010; * Lei Federal 12.462/2011, art. 20, §2º; art. 20, caput; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 29; * Lei Federal 9.069/94, art. 28, caput; * Súmula TCU nº 263; * Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, IV, alínea “a”; * Constituição da República, art. 37, XXI; * Súmula TCU nº 263/2011; * Lei Federal 12.462/2011, art. 9º, §3º, parágrafo único; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 42, §5º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Presidente da CPL] | * Análise crítica do Presidente da CPL, contendo seu posicionamento sobre as alíneas “a” até “k”. |  |  |
| **12** | Aprovação do projeto básico ou anteprojeto pela autoridade competente. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 8º, §5º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Despacho de aprovação. |  |  |
| **13** | Portaria de delegação de ordenança de despesa (se for o caso). | * Leis de organização. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria do Gabinete] | * Portaria publicada no diário oficial. |  |  |
| **14** | Nos regimes de empreitada por preço unitário, ou por preço global, ou contratação por tarefa, ou por empreitada integral:   1. Orçamento básico detalhado, obtido a partir de projeto básico/executivo, com indicação da data base dos preços, tabela referencial e taxa de BDI adotada com assinatura e identificação do profissional responsável, contendo nome, titulação e número de registro no conselho de classe, contendo, no mínimo os elementos a seguir. 2. Composições de custo unitário dos serviços não constantes das tabelas referenciais divulgadas publicamente, com assinatura e identificação do profissional responsável; 3. Mapa comparativo de preços formados a partir de cotações no mercado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 4. Composição do BDI nos casos diferentes dos padrões adotados pelo Estado, com assinatura e identificação do profissional responsável; 5. Curva ABC dos serviços, com assinatura e identificação do profissional responsável. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 2º, parágrafo único, VI c/c §3º, §4º, §5º e §6º; art. 8º. * Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, II, b c/c art. 8º, §2º, II; * Resolução TCEES nº 329/2019; * OT IBR nº 005/2012-IBRAOP. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor do orçamento] | * Planilha orçamentária; * Composição de preços unitários dos serviços não constantes das tabelas referenciais; * Mapa comparativo de preços; * Composição do BDI; * Curva ABC. |  |  |
| **15** | No caso de regime de contratação integrada, orçamento e preço estimado da contratação calculado com base nos valores praticados no mercado, nos valores pagos pela administração pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, §2º, II; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 75. * Resolução TCEES nº 329/2019; * OT IBR nº 005/2012-IBRAOP; * OT IBR nº 006/2016-IBRAOP; * OT-002/2014-IBRAENG. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:Setor do orçamento] | * Orçamento sintético: * Planilha orçamentária; * Mapa comparativo de preços; * Curva ABC. * Metodologia expedita: * Indicação da fonte ou o cálculo para obtenção dos preços médios por unidade ou característica do empreendimento. * Metodologia paramétrica * Planilha orçamentária; * Cálculo e fonte dos dados, utilizados para parâmetros dos custos. |  |  |
| **16** | Memorial de cálculo dos quantitativos de serviços orçados. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 2º, parágrafo único, VI. | * [A ser indicado pela entidade, ex.:gestor do orçamento] | * Memória de cálculo. |  |  |
| **17** | Análise crítica da obra ou serviço de engenharia, informando no mínimo:   1. sobre a utilização dos valores constante das Tabelas de Preços Referenciais do Governo do Estado (citar tabela referência, data-base de cada tabela e estabelecimento de data base única para toda a planilha orçamentária); 2. se o BDI e os encargos sociais utilizados estão compatíveis com os adotados pelo Estado; 3. sobre realização de ampla pesquisa de preços, com consulta a fornecedores e/ou a referência de preços obtidos a partir dos contratos anteriores do próprio órgão, de contratos de outros órgãos, ou quaisquer outras fontes capazes de retratar o valor de mercado dos itens do orçamento; 4. informação sobre utilização de BDI diferenciado para compras específicas de materiais e equipamentos (itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens); 5. sobre consideração de taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, a ser estabelecida a partir de matriz de alocação de riscos entre a administração pública e o contratado, no caso de contratação integrada; 6. sobre a metodologia para elaboração do orçamento, no caso de contratação integrada; 7. sobre a compatibilidade do orçamento com os projetos e demais documentos técnicos apresentados. | * Acórdão TCU nº 403/2013 - Primeira Câmara; * Resolução TCEES nº 329/2019; * Decreto Federal nº 7.983/2013; * Decreto Estadual nº 1.955-R/2007; * Resolução CONFEA nº 361/1991; * Súmula 258/2010 do TCU; * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, § 5º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Gestor de engenharia] | * Análise crítica do Gerente de engenharia, contendo posicionamento sobre as alíneas “a” até “g”. |  |  |
| **18** | Cópia do ato que designou a comissão de licitação composta de pelo menos 3 membros, sendo ao menos dois deles pertencentes aos quadros permanentes do órgão da administração responsável pela licitação. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 34; * Decreto Federal nº 7.581/2011 art. 4º, XII, art. 6º, § 1º. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL] | * Portaria atual publicada no diário oficial; * Portaria anterior publicada no diário oficial; * Declaração do GRH ou documento que comprove quais servidores designados são do quadro permanente. |  |  |
| **19** | Justificativas que motivem/demonstrem:   1. A contratação e a adoção do RDC; 2. A adoção do regime de empreitada por preço unitário ou contratação por tarefa, se for o caso; 3. A existência de inovação tecnológica ou técnica, possibilidade de execução com diferentes metodologias, ou possibilidade de execução com tecnologias de domínio restrito no mercado, no caso de adoção de contratação integrada. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 8º, §1º e §2; * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, incisos I, II e III. * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 9º, § 2° e 3º * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 4º, I. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: CPL] | * Justificativa que motive a contratação e a adoção do RDC; e * Justificativa cabível ao regime adotado. |  |  |
| **20** | Minuta de edital, respectivos anexos, termo de referência e minuta de contrato, cronograma de execução com as etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras (a última versão do projeto deve estar em conformidade com todas as alterações realizadas no curso da instrução processual). | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 5º; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 4º, VII, X, XI. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Assessoria jurídica] | * Minuta de edital e anexos. |  |  |
| **21** | Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos casos de expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, sempre que não prevista na Lei Orçamentária. | * Lei Complementar nº 101, art. 16, II; * Acórdão TCU 883/2005, Primeira Câmara; * Manual de Demonstrativos Fiscais, STN, 9ª. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: Setor demandante] | * Cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes. |  |  |
| **22** | Indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação. | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 39 e 42 c/c/ Lei Federal 8.666/93, art.57; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art.2º, V. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: GPO] | * Dotação orçamentária pela qual correrá a despesa. |  |  |
| **23** | Declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. | * Lei nº 101/2000, art.16, inc. II. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Declaração do Ordenador de Despesas. |  |  |
| **24** | Autorização para deflagração do certame pela autoridade competente. | * Norma de Procedimento SCL nº 004. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: ordenador de despesa] | * Despacho de autorização. |  |  |
| **25** | Parecer da PGE quanto aos aspectos jurídicos da contratação ou Certificado emitido pelo pregoeiro/presidente atestando que a minuta de edital é padrão e foi retirada no site da PGE (deve indicar a hora e o dia). | * Lei Federal nº 12.462/2011, art. 4º, II; * Decreto Federal nº 7.581/2011, art. 7º, I; * Enunciado CPGE nº 12. | * [A ser indicado pela entidade, ex.: PGE/CPL] | * Parecer ou declaração emitido. |  |  |